



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.173, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO E ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE EM HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido aos hospitais autorizar a entrada de animais de pequeno porte para visitas de pacientes internados no âmbito do Município.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas dos animais terão que ser agendadas previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos pela instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de outubro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

